



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 1.928, DE 2024

Dispõe sobre a profissão de artista visual e dá outras providências.

Autor: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

Relator: Deputado DOMINGOS NETO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.928 de 2024, que dispõe sobre a profissão de artista visual e dá outras providências.

Sustenta que *“a regulamentação da profissão dos artistas visuais é fundamental para a garantia da valorização do trabalho humano, da dignidade humana e pleno emprego (art. 170 da CF/88). Outrossim, a proteção dos direitos desses profissionais promove o desenvolvimento econômico (art.170 da CF/88) e a valorização da Cultura do país (artigos 215 e 216 da CF/88)”*.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) tendo sido distribuído às Comissões de Cultura, de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ (art. 54, RICD), nessa ordem.

A **Comissão de Cultura - CCULT** votou *“pela aprovação, com substitutivo”*. Já a **Comissão de Trabalho - CTRAB** votou *“pela aprovação deste, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Cultura, com Subemenda”*.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

II - VOTO

No caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, e art. 54, ambos do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

Quanto à **constitucionalidade formal**, a proposição encontra amparo nos art. 23, inc. I, art. 24 inc. IX, art. 48, art. 61 art. 170, todos da Constituição Federal de 1988.

Em relação à **constitucionalidade material**, o texto em nada ofende princípios e/ou regras previstas na Constituição Federal de 1988, e está em harmonia com o art. 215 da Carta Magna, segundo o qual “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ademais, o texto tem **juridicidade**, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios do direito pátrio. Quanto à **técnica legislativa**, a proposta atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.928, de 2024, nos termos do Substitutivo adotado pela Comissão de Cultura, com Subemenda apresentada na Comissão do Trabalho.

Sala das Comissões, de março de 2026.

Deputado **DOMINGOS NETO**
PSD/CE

